

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MPV Nº 724/2016**COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 724, DE 4 DE MAIO DE 2016****(Mensagem nº 197/2016)**

- 1) Retire-se a aprovação da Emenda de n. 15, permanecendo, o seguinte texto no último parágrafo do voto:

“Diante de todo o exposto, votamos pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 724, de 2016; no mérito, por sua aprovação, com as alterações propostas na forma do Projeto de Lei de Conversão. No mesmo sentido, somos pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e adequação orçamentária e financeira das Emendas nºs 1, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 12, 13, 14, 17, 19, 24, 26, 29, 37, 38, 39, 42 e 44, bem como pela aprovação parcial das emendas 7, 40 e 43, incorporadas nos moldes propostos pelo Projeto de Lei de Conversão, rejeitando-se as demais.”

- 2) Após a não aprovação da Emenda de n. 15, segue-se o seguinte Projeto de Lei de Conversão:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2016**(Medida Provisória nº 724, de 2016)**

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre a extensão dos prazos de inscrição no Cadastro Ambiental Rural e adesão ao Programa de Regularização Ambiental, bem como sobre a conversão de autuações em serviços ambientais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 59, §2º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59.

.....

§ 2º A inscrição do imóvel rural no CAR é condição obrigatória para a adesão ao PRA, devendo essa adesão ser requerida no prazo estipulado no art. 29, §3º desta Lei.

.....” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado Josué Bengtson
Relator